CONTRATO Nº 29/2016
Proc. Adm. nº 1006/04-2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/n°, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr°. **FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G nº 22.199.481/ SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.087.958-96, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida D. Pedro I, n° 302; através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, o senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portador do documento de identidade R.G. n° 2.390.269ssp/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 720.054.838/34, inscrição municipal nº 7.881, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua Fioravante Sylvestre, n° 20 – Vila Rica I, doravante denominado **CONTRATADO**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª.)O **CONTRATADO** se obriga a proceder a prestação de serviços consistentes em ministrar aulas de orientação de boxe amador para aspirantes.

2ª.)O **CONTRATADO** prestará até 90 (noventa) horas aulas mensais, para (3) três turmas com 50(cinqüenta) alunos no total, em três dias da semana(segunda, quarta e sexta-feira), sendo no período **MATUTINO**, das 9:00 às 11:00, no período **VESPERTINO**, das 16:00 às 18:00, e no período **NOTURNO**, das 18:00 às 20:00.

3ª.) Os alunos serão devidamente credenciados pelo Departamento de Esportes e Lazer, sendo que as despesas de inscrição e credenciamento correrão por conta da **PREFEITURA**.

4ª.)A prestação dos serviços terá início em **11 de abril de 2016 e término previsto para 11 de abril de 2017**, em dias e horários a serem estabelecidos a critério da **PREFEITURA**, sendo certo que as aulas serão ministradas em local cedido pela **PREFEITURA**, em prédio a ser definido pelo Departamento de Esportes e Lazer, nesta cidade de Dois Córregos, correndo as despesas de eventual locação por conta da **PREFEITURA.**

5ª.)O **CONTRATADO** fica ainda obrigado a efetuar relatórios mensais sobre a freqüência dos alunos ao Departamento competente da **PREFEITURA**.

6ª.) Em caso de desistência ou exclusão de alunos por faltas, este último caso a critério da **PREFEITURA**, o **CONTRATADO** se obriga a aceitar outros alunos credenciados pela **PREFEITURA**, para não reduzir o número de alunos que iniciaram o curso.

7ª.) Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, com as exceções especificadas neste contrato, serão suportadas pelo **CONTRATADO**, devendo a **PREFEITURA**, porém, fornecer e ceder os equipamentos, utensílios e o material necessário à operacionalização do curso.

8ª.)A PREFEITURA por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor do **CONTRATADO** a importância **mensal** de **R$-650,00-(seiscentos e cinquenta reais)**, até o **10°(décimo) dia útil** de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo.

9ª.) Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma outra obrigação acessória terá a municipalidade, durante a execução dos serviços.

10ª.) Os pagamentos serão feitos somente após considerado adimplido mensalmente o contrato.

11ª.) Será considerado adimplido mensalmente o contrato somente após o recebimento do objeto ora contrato, mediante atestado passado pelo Departamento competente da **PREFEITURA**, constatando que os serviços foram prestados, no período anterior ao do atestado, na forma estabelecida no contrato.

12ª.) No ato do pagamento de cada parcela do valor contratado, será retido pela **PREFEITURA** o valor relativo à contribuição devida ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou naquele previsto na legislação federal na época do pagamento sobre o valor da parcela pago, a qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela **PREFEITURA**, em guia própria, na forma da lei. Na hipótese do **CONTRATADO** ser optante pelo "Simples" não será devido o pagamento ao INSS. No entanto, será obrigatória a juntada de cópia do Termo de Adesão, sob pena da retenção do referido imposto.

13ª.)O pagamento do preço na forma acima especificada será devido pelos serviços prestados em geral, preço este sem quaisquer outros reajustes.

14ª.)O regime de execução da prestação de serviços será empreitada por preço global.

15ª.)O Departamento de Educação da **PREFEITURA** acompanhará e fiscalizará a execução da prestação dos serviços e deverá proceder a inscrição e credenciar os alunos inscritos para fazer uso da Sala de Recursos para deficientes visuais.

16ª.) Por conta exclusiva do **CONTRATADO** correrão também as despesas com pessoal, seja civil ou trabalhista, bem como os decorrentes de acidentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

17ª.)O **CONTRATADO** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados, por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados à **PREFEITURA**, ao Município, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia comprovadas, por sua ação ou omissão.

18ª.)O presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão ***"pleno jure".***

19ª.) Todos os impostos, taxas e contribuições vigentes nesta data e incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação

de serviços ora ajustada são de responsabilidade do **CONTRATADO.**

20ª.) As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do crédito sob classificação funcional programática **02.18.27.812.0005.2.024.000** e categoria econômica **3.3.90.36.00-000** do orçamento vigente.

21ª.)O descumprimento pelo **CONTRATADO** do presente contrato acarretará as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas constantes na cláusula seguinte.

22ª.) Quanto às multas a serem aplicadas, fica estabelecido que no caso de infração por parte do **CONTRATADO** de qualquer cláusula deste contrato, fica este sujeito ao pagamento, em favor da **PREFEITURA**, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ora fixado, para todos os fins e efeitos legais, em **R$-7.800,00-(sete mil e oitocentos reais),** sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos que porventura a **PREFEITURA** venha a sofrer.

23ª.) As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

24ª.)O presente contrato poderá ser rescindido pela **PREFEITURA** na forma dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, bem como o disposto na cláusula 21 deste contrato.

25ª.)A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão com as conseqüências contratuais e previstas em lei, reconhecendo o **CONTRATADO** os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

26ª.) Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

27ª.) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem quaisquer notificações judiciais ou extra-judiciais, retomando, de imediato, os serviços na forma da lei.

28ª.)A presença da fiscalização da **PREFEITURA** Municipal de Dois Córregos não eximirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pelo cumprimento integral de suas obrigações.

29ª.)A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

30ª.) As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Córregos, como o competente para dirimir eventuais dúvidas emergentes do cumprimento dessa avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, 11 de abril de 2016.

_____
FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Dois Córregos

_____
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
Maria Adjane Ferreira de Araújo
R.G. n° 36.997.754-3ssp/SP

_____
Rodrigo Alexandre Mendes
R.G. n° 47.105.842-7ssp/SP